UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

RESOLUÇÃO UNESP Nº 32, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema Retribuitório para os servidores técnicos e administrativos regidos pelos regimes jurídico autárquico e CLT, das classes que especifica, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, revoga disposições em contrário e dá providências correlatas.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 34 do Estatuto da UNESP e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário em sessão de 30 de junho de 2011, resolve:

Artigo 1° - O Plano de Carreira e Sistema Retribuit ório para os servidores técnicos e administrativos admitidos sob o regime autárquico e aqueles contratados em emprego público permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, das classes que especifica, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, passa a vigorar na forma desta Resolução.

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – nível – símbolo indicativo da hierarquia vertical de vencimento da função autárquica e do salário do emprego público permanente, identificado por algarismo arábico;

II – grau – símbolo indicativo da hierarquia horizontal de vencimento da função autárquica e do salário do emprego público permanente, identificado por letra;

III – padrão – conjunto de nível e grau, a que corresponde o enquadramento da situação funcional do servidor;

IV – amplitude de vencimento – conjunto de 5 (cinco) níveis fixados para cada função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente;

V – classe – conjunto de funções autárquicas e empregos públicos de mesma denominação;

VI – vencimento: retribuição mensal correspondente ao valor fixado para o padrão, quando se tratar de função autárquica de provimento efetivo, ou para o nível, quando se tratar de função em confiança ou em comissão;

VII – salário: retribuição mensal correspondente ao valor fixado para o padrão, quando se tratar de emprego público regido pela CLT;

VIII – remuneração: valor correspondente ao vencimento ou salário, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faz jus, previstas em legislação específica, inclusive gratificações.

Artigo 3º - A contratação nos empregos públicos permanentes constantes do Anexo I, Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Autárquicas de Provimento Efetivo e Empregos Públicos Permanentes será feita mediante aprovação em concurso público, no respectivo padrão inicial.

Artigo 4º - As funções em confiança constantes do Anexo II, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções em Confiança, serão exercidas, exclusivamente, por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNESP por meio de designação.

Artigo 5° - O servidor que for designado para o exercício de função em confiança, perceberá vencimento ou salário correspondente à função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, acrescido da gratificação de representação vigente a partir da publicação desta Resolução.

§ 1° - Fará jus à gratificação de representação complementar caso a remuneração na designação seja inferior ao valor fixado para o Grupo de mesma escolaridade.

§ 2° - O valor da gratificação de representação complementar será majorado com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP.

Artigo 6º - As funções em comissão constantes do Anexo III, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções em Comissão, serão exercidas, preferencialmente, por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNESP, por meio de designação.

Artigo 7° - Mobilidade Funcional é o Instituto que permite evolução funcional ao servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, mediante avaliação de provas e títulos, observado o encarreiramento.

Parágrafo único - O encarreiramento é a organização da função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente em faixas, de acordo com suas características, natureza e complexidade.

Artigo 8° - Promoção é a evolução da função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, ocupada pelo servidor, para outro padrão observando o que segue:

I – de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, em decorrência do desenvolvimento profissional do servidor;

II – de um nível para o imediatamente superior, dentro da amplitude prevista, em decorrência de mudança do nível de escolaridade ou de obtenção de títulos.

Parágrafo único – o servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente de Analista Consultor em Informática, Analista Consultor em Planejamento e Analista de O & M Consultor, terá a aplicação do disposto no caput deste artigo realizada na forma de adicional de promoção.

Artigo 9° - Os procedimentos e as demais condições referentes à Mobilidade Funcional e à Promoção obedecerão à regulamentação própria.

REITORIA

Artigo 10 - Fica mantido o Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH, em cada Unidade, cuja composição, competência e demais condições obedecerão à regulamentação própria.

Artigo 11 - O vencimento ou salário do servidor abrangido por esta Resolução fica fixado de acordo com as Escalas de Vencimentos e Salários adiante mencionadas:

I - Escala de Vencimentos e Salários - Funções Autárquicas de Provimento Efetivo e Empregos Públicos Permanentes: constituída de 45 (quarenta e cinco) níveis e 12 (doze) graus, na conformidade do Anexo IV;

II - Escala de Vencimentos e Salários - Funções em Confiança e Comissão: constituída de 31 (trinta e um) níveis, na conformidade do Anexo V.

§ 1º - Na composição da Escala de Vencimentos e Salários de que trata o inciso I deste artigo, observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de um nível e o subsequente, bem como de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o imediatamente superior.

§ 2º - Na composição da Escala de Vencimentos e Salários de que trata o inciso II deste artigo observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de um nível e o subsequente.

§ 3º - O valor dos vencimentos e salários constantes nos Anexos IV e V, de que trata este artigo são correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º - Quando se tratar de jornada de 36 (trinta e seis), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, o vencimento ou salário corresponderá, respectivamente, a 90% (noventa por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento ou salário fixado no Anexo IV de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 12 – O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente que se submeter a concurso público e for contratado para emprego público permanente será enquadrado no padrão inicial deste.

Artigo 13 – Não será permitida a designação, na vacância, das seguintes funções em confiança: Analista Técnico, Assistente de Planejamento e Controle, Assistente Técnico de Direção I, II e III, Assistente Técnico de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete, Controlador de Pagamento de Pessoal, Controlador Financeiro, Oficial de Gabinete e Secretário.

Parágrafo único - No impedimento legal e temporário do ocupante de função abrangida pelo caput deste artigo, não haverá a substituição prevista no ESUNESP.

Artigo 14 – Não será permitida a contratação no emprego público permanente de Médico Hospital das Clínicas.

Artigo 15 – Esta Resolução e suas Disposições Transitórias aplicam-se, no que couber, aos servidores sujeitos ao regime instituído pela Lei 10.261/68, inclusive os Anexos I e II desta Resolução.

Artigo 16 – Os atos decorrentes da aplicação desta Resolução serão expedidos pelas autoridades competentes, definidas em regulamentação própria.

Artigo 17 – A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta Resolução.

Artigo 18 – Esta Resolução e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os termos das Resoluções UNESP 70, de 27/11/2008, e 39, de 03/06/2009.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - As funções e empregos constantes do Anexo VI - Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Autárquicas de Provimento Efetivo e Empregos Públicos Permanentes, ficam enquadradas nas formas nele previstas.

Artigo 2º - A função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente ocupada pelo servidor será enquadrada na conformidade do Anexo VI - Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Autárquicas de Provimento Efetivo e Empregos Públicos Permanentes, considerando o grau de enquadramento do servidor na data de 31/03/2010, mediante a aplicação das seguintes situações:

I – aos ocupantes de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente cuja amplitude permanecer inalterada por esta Resolução ficará mantido o padrão de enquadramento;

II – os ocupantes de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente cuja amplitude for alterada por esta Resolução terão suas funções enquadradas na seguinte conformidade:

a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente e localizar-se-á o grau cujo valor seja igual ao valor do padrão a que o servidor fazia jus, com base na legislação vigente no dia anterior à aplicação desta;

b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior ficar acima do grau F do primeiro nível previsto para a função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, deverá ser enquadrado no próximo nível e assim sucessivamente, até o quarto nível, sempre até o grau F;

c) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior ainda for inferior ao valor do padrão atual, o enquadramento será efetivado no quinto nível até o grau L, previsto para a função.

Artigo 3° - O servidor que percebe vencimento ou salário superior ao valor do enquadramento no grau L do último nível previsto para a função autárquica de

provimento efetivo ou emprego público permanente que ocupa, faz jus à Vantagem Pessoal.

§ 1º - A Vantagem Pessoal resulta da diferença entre o valor do vencimento ou salário do servidor e o valor do Grau L do último nível previsto para a função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente que ocupa.

§ 2º - O servidor a que se refere o inciso I do artigo 2º destas Disposições Transitórias, que tenha assegurada a Vantagem Pessoal nos termos do artigo 3º das Disposições Transitórias da Resolução UNESP 70/2008 ou que tenha assegurada a Vantagem Pessoal prevista nas Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98, terá esse valor acrescido ao valor do padrão atual.

§ 3° - O servidor a que se refere o inciso II do artigo 2º destas Disposições Transitórias, que tenha assegurada a Vantagem Pessoal nos termos do artigo 3º das Disposições Transitórias da Resolução UNESP 70/2008 ou que tenha assegurada a Vantagem Pessoal prevista nas Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98, terá esse valor acrescido ao valor do padrão atual, e terá o enquadramento de sua função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente nos termos das alíneas "a", "b" e "c", em grau cujo valor seja igual ao percebido atualmente ou imediatamente superior na hipótese de não haver valor correspondente.

§ 4° - O valor da Vantagem Pessoal, será majorado de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP, incidindo sobre este valor o adicional por tempo de serviço e sexta parte.

Artigo 4° – Ao servidor que já tem sua situação funcional enquadrada no último nível ou último grau, conforme o caso, e fizer jus a outra Promoção ou Vantagem terá a retribuição financeira devida na forma de adicional de promoção.

§ 1º - O adicional de promoção previsto no caput deste artigo será calculado sobre o valor do padrão do vencimento acrescido da Vantagem Pessoal, quando for o caso, na forma de percentual de 5%, 10%, 15%, objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo, conforme disposto no inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual e será atualizado sempre que houver alteração nesses valores.

§ 2º – Para fins de cálculo de adicional por tempo de serviço e da sexta parte, considerar-se-á também o percentual do adicional de promoção a que o servidor faz jus.

Artigo 5º - Nos casos em que a remuneração correspondente ao padrão obtido no enquadramento nos termos dos artigos 2° e 3° destas Disposições Transitórias, acrescida da gratificação de representação vigente a partir desta Resolução, quando for o caso, permanecer inalterada o servidor poderá fazer jus a:

I – 1 (um) grau desde que tenha assegurada a vantagem prevista nos artigos 7° e 8º da Resolução Unesp nº 37/98; e

II – 1 (um) nível desde que tenha assegurada a vantagem prevista no inciso II do artigo 5º da Resolução Unesp nº 70/2008.

§ 1° - O servidor que se enquadra no caput e não atende ao disposto nos incisos I e II deste artigo ou cuja remuneração for alterada e resultar em percentual da diferença menor que 5%, terá acrescido 1 (um) grau ao enquadramento financeiro.

§ 2° – Ao servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente cuja remuneração for alterada e resultar em percentual de diferença igual ou superior a 5% não se aplica o disposto no caput e incisos I e II deste artigo.

§ 3° – Para o servidor que obteve promoção por desenvolvimento profissional prevista no inciso I do artigo 5º da Resolução Unesp nº 70/2008, em 01/04/2010 ou 01/04/2011, acrescentar-se-á um grau ou adicional de promoção correspondente, quando for o caso.

§ 4° – Ocorrendo o previsto nos incisos I ou II, ou em ambos, bem como nos parágrafos 1° e 3° deste artigo, o servidor que já tiver sua situação funcional enquadrada no último nível e/ou último grau, conforme o caso, fará jus ao adicional de promoção.

Artigo 6° – Para a função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente de Analista Consultor em Informática, Analista Consultor em Planejamento e Analista de O & M Consultor, aplicar-se-á o disposto no caput e incisos I e II do artigo 5° destas Disposições Transitórias, na forma de adicional de promoção.

Artigo 7º - O servidor admitido na função em confiança de Analista Técnico terá o enquadramento alterado do nível 15 para o nível 19 e na função em confiança de Auxiliar de Gabinete terá o enquadramento alterado do nível 1 para o nível 3, a contar da data de vigência desta Resolução.

Artigo 8º - Os atuais ocupantes da função de Assistente Administrativo III, com atribuição de gratificação de representação referente à função de Secretário, lotados nas Coordenadorias Executivas dos Campus Experimentais, poderão ser designados para a função de Assessor Administrativo I nos termos do Anexo II da presente Resolução.

Artigo 9º - O servidor em exercício de função em confiança na data da vigência desta Resolução, exceto o exercício por substituição eventual, fará jus ao enquadramento financeiro, na função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, dos complementos salariais que esteja percebendo na função em confiança, por força disposto no artigo 4° desta Resolução.

§ 1° - Ao servidor admitido unicamente na função em confiança não se aplica o disposto no caput deste artigo, ficando mantido o nível no qual foi admitido.

§ 2° - Por força do disposto no caput deste artigo, no caso dos empregos públicos, será cessada a suspensão do contrato de trabalho da função titular, passando o mesmo a vigorar em todos os seus termos.

Artigo 10 – O servidor ocupante de função em confiança a que se refere o artigo 9º destas Disposições Transitórias terá considerado em seu enquadramento financeiro da função autárquica de provimento efetivo ou do emprego público permanente, o grau de

enquadramento do servidor na data de 31/03/2010, e os complementos salariais percebidos na função em confiança, conforme segue:

I – a diferença entre o vencimento da função em confiança e o de sua função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, nos termos da legislação vigente.

II – a partir do valor obtido na soma do padrão correspondente à função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente do servidor, resultante do enquadramento nos termos do artigo 2° e incisos des tas Disposições Transitórias, ao valor encontrado no inciso I deste artigo, mais os demais complementos salariais que estiver percebendo na função em confiança na data imediatamente anterior à vigência desta Resolução, localizar, a partir do nível inicial previsto para sua função ou emprego, o grau cujo valor corresponda a esse valor, ou, caso não haja valor idêntico, aquele imediatamente superior;

III – somar ao resultado do enquadramento realizado nos termos do inciso II deste artigo, o valor da gratificação de representação vigente a partir da publicação desta Resolução;

IV – nos casos em que o valor encontrado no inciso III deste artigo for inferior à remuneração percebida pelo servidor quando no exercício da função em confiança por meio de admissão ou contratação, o servidor fará jus à gratificação de representação complementar no valor da diferença apurada, caso seja designado para esta mesma função em confiança.

Artigo 11 - Apurada a remuneração do servidor na situação de designação nos termos do artigo 10, nos casos em que esta permanecer inalterada, o servidor poderá fazer jus a:

I – 1 (um) grau desde que tenha assegurada a vantagem prevista nos artigos 7° e 8º da Resolução Unesp nº 37/98; e

II – 1 (um) nível desde que tenha assegurada a vantagem prevista no inciso II do artigo 5º da Resolução Unesp nº 70/2008.

§ 1º - O servidor que não atender o disposto no caput e incisos I e II deste artigo ou cuja remuneração for alterada e resultar em percentual da diferença menor que 5%, acrescentar-se-á 1 (um) grau ao enquadramento financeiro.

§ 2º - Ao servidor cuja remuneração for alterada e resultar em percentual de diferença igual ou superior a 5% não se aplica o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º – Ocorrendo o previsto nos incisos I ou II, ou em ambos, bem como no § 1º deste artigo, o servidor que já tiver sua situação funcional enquadrada no último nível e/ou último grau, conforme o caso, fará jus ao adicional de promoção.

Artigo 12 - Ao servidor que deixou o exercício de função em confiança por admissão ou substituição indeterminada em data anterior à vigência desta Resolução não se aplica o disposto nos artigos 9º, 10 e 11.

Parágrafo único – O servidor na situação prevista no caput deste artigo terá direito ao enquadramento financeiro do complemento salarial percebido no dia imediatamente anterior à vigência desta Resolução em sua função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente.

Artigo 13 - O servidor que exerceu função em confiança nos termos do artigo anterior terá considerado em seu enquadramento financeiro na função autárquica de provimento efetivo ou do emprego público permanente o grau de seu enquadramento na data de 31.03.2010, conforme segue:

I – a partir do valor obtido da soma do padrão correspondente à função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente do servidor, resultante do enquadramento nos termos do artigo 2º e incisos destas Disposições Transitórias, mais o complemento salarial percebido até o dia imediatamente anterior à vigência desta Resolução, localizar, a partir do nível inicial previsto para sua função ou emprego, o grau cujo valor corresponda a esse valor, ou, caso não haja valor idêntico, aquele imediatamente superior;

II - somar ao resultado do enquadramento realizado no inciso I deste artigo, o valor da gratificação de representação vigente a partir da publicação desta Resolução;

Artigo 14 - Apurada a remuneração do servidor nos termos do artigo anterior, nos casos em que esta permanecer inalterada, o servidor poderá fazer jus a:

I – 1 (um) grau desde que tenha assegurada a vantagem prevista nos artigos 7º e 8° da Resolução Unesp nº 37/98; e

II – 1 (um) nível desde que tenha assegurada a vantagem prevista no inciso II do artigo 5º da Resolução Unesp nº 70/2008.

§ 1º - O servidor que não atender o disposto no caput e incisos I e II deste artigo ou cuja remuneração for alterada e resultar em percentual da diferença menor que 5%, acrescentar-se-á 1 (um) grau ao enquadramento financeiro.

§ 2º - Ao servidor cuja remuneração for alterada e resultar em percentual de diferença igual ou superior a 5% não se aplica o disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º – Ocorrendo o previsto nos incisos I ou II, ou em ambos, bem como no § 1º deste artigo, ao servidor que já tiver sua situação funcional enquadrada no último nível e/ou último grau, conforme o caso, fará jus ao adicional de promoção.

§ 4º – Ao servidor que obteve promoção pelo desenvolvimento profissional aplica-se o disposto no § 3º do artigo 5° dessas Disposiçõ es Transitórias.

Artigo 15 – O servidor admitido unicamente na função em confiança que perceber Promoção ou Vantagem fará jus ao reflexo financeiro devido na forma de vantagem promoção – VPRO;

Artigo 16 – O servidor ocupante de função unicamente em confiança, mantidas as vantagens promoção – VPRO a que fazia jus com base na legislação anterior à vigência desta Resolução, nos casos em que sua remuneração, acrescida do valor da

gratificação de representação que passará a perceber a partir da vigência desta Resolução, permanecer inalterada, poderá fazer jus ao:

I – acréscimo de 1 (uma) VPRO, desde que tenha assegurada a vantagem prevista nos artigos 7º e 8° da Resolução Unesp nº 37/98; e

II – acréscimo de 1 (uma) VPRO, desde que tenha assegurada a vantagem prevista no inciso II do artigo 5º da Resolução Unesp nº 70/2008.

§ 1º - O servidor que não atender o disposto no caput e incisos I e II deste artigo ou cuja remuneração for alterada e resultar em percentual da diferença menor que 5%, acrescentar-se-á 1 (uma) VPRO.

§ 2º - Ao servidor cuja remuneração for alterada e resultar em percentual de diferença igual ou superior a 5% não se aplica o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 17 – A gratificação de representação complementar será devida ao servidor enquanto permanecer a situação de designação, sem lapso temporal, cujo valor será fixo, porém majorado com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP.

Artigo 18 - O Complemento de Enquadramento - CE, previsto nas Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98 será devido enquanto o servidor permanecer na função que deu origem a tal vantagem, cujo valor será fixo, porém majorado com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP.

Artigo 19 - O Complemento de Enquadramento de Função em Confiança - CEFC, previsto nas Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98 será devido enquanto o servidor permanecer na função que deu origem a tal vantagem, cujo valor será fixo, porém majorado com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP.

Parágrafo único – O servidor que for dispensado da função em confiança que originou o Complemento de Enquadramento de Função em Confiança - CEFC, previsto nas Disposições Transitórias da Resolução UNESP 37/98 poderá incorporá-lo no vencimento de sua função efetiva, nos termos do Despacho nº 503/2000 – RUNESP.

Artigo 20 - Os empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância e Recepção, Assistente Administrativo I, Assistente de Suporte Acadêmico I, Motorista e Oficial de Serviços Gráficos, constantes do Anexo I da presente Resolução, terão a exigência de escolaridade alterada de ensino fundamental para ensino médio, a contar da data da vigência desta Resolução.

Artigo 21 - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente, abaixo especificadas, nos termos do Anexo I da presente Resolução, terá a função de que é titular enquadrada, a contar da data de publicação desta Resolução, conforme segue:

I – Assistente Administrativo II para Assistente Administrativo I;

II – Assistente Administrativo III para Assistente Administrativo II;

III – Assistente de Suporte Acadêmico III para Assistente de Suporte Acadêmico II;

IV – Assistente de Suporte Acadêmico IV para Assistente de Suporte Acadêmico III;

V – Assistente de Suporte Acadêmico V para Assistente de Suporte Acadêmico IV;

VI – Assistente Operacional II para Assistente Operacional I;

VII – Assistente Operacional III para Assistente Operacional II;

VIII – Desenhista I para Desenhista;

IX – Desenhista II para Desenhista;

X – Observador Meteorológico para Assistente de Suporte Acadêmico II;

XI – Operador de Máquinas I para Operador de Máquinas.

§ 1º - As funções de Assistente Técnico Administrativo III e Operador de Máquinas II ficam excluídas do quadro de funções autárquicas de provimento efetivo e empregos públicos permanentes da Unesp, por não haver servidor exercendo tais funções.

§ 2º - Aos ocupantes de funções autárquicas de provimento efetivo ou empregos públicos permanentes previstos nos incisos III, VI e XI, cuja amplitude permanece inalterada por esta Resolução, fica mantido o enquadramento.

Artigo 22 – O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ou emprego público permanente de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Anexo I da presente Resolução, terá a função de que é titular enquadrada como Técnico de Enfermagem, desde que apresente diploma ou certificado de habilitação profissional, bem como Registro Profissional no COREN, de Técnico de Enfermagem, até 31/07/2013.

Artigo 23 - Para fins de enquadramento das funções autárquicas de provimento efetivo ou empregos públicos permanentes de que tratam os artigos 20 e 21 com exceção do § 2º, aplicar-se-ão, conforme o caso, as regras previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 2º destas Disposições Transitórias.

Artigo 24 - Para fins de enquadramento das funções autárquicas de provimento efetivo ou empregos públicos permanentes, de que trata o § 2º do artigo 21, aplicar-se-á, conforme o caso, a regra prevista no inciso I do artigo 2º destas Disposições Transitórias.

Artigo 25 – Aplicam-se aos inativos cujos proventos estejam assegurados pela "paridade", prevista no artigo 7° da Emenda Constitucional 41 de 19, publicada em 31.12.2003, os seguintes artigos destas Disposições Transitórias: artigo 1°, incisos I e II e alíneas do artigo 2°, artigos 3°, 7°, 15 e 18; caput do artigo 19; artigo 21; artigo 23 com exceção da combinação com o artigo 20; artigo 24.

Artigo 26 - Caberá ao Grupo Permanente de Reestruturação do Plano de Carreira, propor medidas que objetivem a correção das possíveis distorções decorrentes da implantação do Plano de Carreira e Sistema Retribuitório de que trata esta Resolução.

(Processo nº 893/89 - RUNESP)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

Republicada por ter saído com incorreções

JULIO CEZAR DURIGAN
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO I

a que se refere o artigo 3º da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

GRUPO I – NÍVEL FUNDAMENTAL		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	INICIAL	FINAL
Açougueiro (*)	15	19
Agente de Telefonia e Recepção (*)	15	19
Assistente Operacional I	15	19
Atendente de Enfermagem (*)	15	19
Atendente Hospitalar (*)	15	19
Auxiliar Agropecuário	15	19
Auxiliar de Atividades Esportivas	15	19
Auxiliar de Campo	15	19
Barbeiro (*)	15	19
Costureiro	15	19
Cozinheiro (*)	15	19
Eletricista	15	19
Garagista (*)	15	19
Jardineiro	15	19
Mecânico	15	19
Operador de Forno Incinerador	18	22
Operador de Máquinas	15	19
Salva Vidas	15	19
Serralheiro	15	19
Soldador	15	19
Torneiro Mecânico	15	19

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO I (continuação)

a que se refere o artigo 3º da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

GRUPO II – NÍVEL MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	INICIAL	FINAL
Agente de Vigilância e Recepção (**)	23	27
Assistente Administrativo I (**)	23	27
Assistente Administrativo II	27	31
Assistente de Informática I	23	27
Assistente de Informática II	27	31
Assistente de Serviço de Documentação, Informação e Pesquisa	23	27
Assistente de Suporte Acadêmico I (**)	23	27
Assistente de Suporte Acadêmico II	27	31
Assistente de Telefonia	23	27
Assistente Operacional II	23	27
Auxiliar de Enfermagem (*)	23	27
Auxiliar de Odontologia	23	27
Auxiliar Técnico de Medicina Veterinária	23	27
Auxiliar Técnico Sanitarista	23	27
Desenhista	23	27
Instrumentador Cirúrgico (*)	23	27
Locutor	23	27
Motorista (**)	23	27
Oficial de Administração Universitária (*)	27	31
Oficial em Aparelhos de Precisão	23	27
Oficial de Serviços Gráficos(**)	23	27
Operador de Rádio	23	27
Programador (*)	27	31
Recreacionista (*)	23	27
Técnico Agropecuário	23	27
Técnico de Contabilidade	23	27
Técnico de Enfermagem	23	27
Técnico de Necrópsia	23	27
Técnico em Eletrônica	23	27
Técnico em Radiologia	23	27
Técnico em Segurança do Trabalho	23	27
Topógrafo	23	27

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO I (continuação)

a que se refere o artigo 3º da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

GRUPO III – NÍVEL SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	INICIAL	FINAL
Administrador	37	41
Advogado	37	41
Agente de Desenvolvimento Infantil	37	41
Analista Consultor em Informática (*)	-	-
Analista Consultor em Planejamento (*)	-	-
Analista de Informática I	37	41
Analista de Informática II	41	45
Analista de O & M Consultor (*)	-	-
Arquiteto	37	41
Assistente de Suporte Acadêmico III	37	41
Assistente de Suporte Acadêmico IV	41	45
Assistente Social	37	41
Assistente Técnico Administrativo I	37	41
Assistente Técnico Administrativo II	41	45
Bibliotecário	37	41
Biologista (*)	37	41
Biólogo	37	41
Biomédico	37	41
Cirurgião Dentista	37	41
Contador	37	41
Discotecário Programador	37	41
Economista	37	41
Enfermeiro	37	41
Engenheiro	37	41
Engenheiro Agrônomo	37	41
Farmacêutico	37	41
Físico	37	41
Fisioterapeuta	37	41
Fonoaudiólogo	37	41
Historiógrafo	37	41
Jornalista	37	41
Médico	39	43
Médico Hospital das Clínicas (*)	39	43
Médico Sanitarista	39	43

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO I (continuação)

a que se refere o artigo 3º da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

GRUPO III – NÍVEL SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	INICIAL	FINAL
Médico Veterinário	37	41
Meteorologista	37	41
Nutricionista	37	41
Ortoptista	37	41
Pauteiro (*)	37	41
Pedagogo	37	41
Produtor	37	41
Psicólogo	37	41
Químico	37	41
Redator (*)	37	41
Regente de Coral	37	41
Relações Públicas	37	41
Repórter (*)	37	41
Revisor	37	41
Técnico Desportivo (*)	37	41
Técnico Superior de Adm. Universitária (*)	41	45
Tecnólogo	37	41
Terapeuta Ocupacional	37	41
Zootecnista	37	41

(*) função que não está prevista contratação em emprego público permanente.

(**) função que a partir do novo enquadramento terá como exigência o ensino médio.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO II

a que se refere o artigo 4º da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – FUNÇÕES EM CONFIANÇA

FUNÇÃO	NÍVEL
Analista Técnico (*)	19
Assessor Administrativo I	7
Assessor Administrativo II	10
Assessor Administrativo III	13
Assessor Chefe	31
Assessor Técnico Administrativo I	23
Assessor Técnico Administrativo II	26
Assessor Técnico de Gabinete	29
Assistente de Planejamento e Controle (*)	24
Assistente Técnico de Direção I (*)	24
Assistente Técnico de Direção II (*)	26
Assistente Técnico de Direção III (*)	27
Assistente Técnico de Gabinete I (*)	24
Assistente Técnico de Gabinete II (*)	26
Auxiliar de Gabinete (*)	3
Chefe de Gabinete de Universidade	31
Controlador Financeiro (*)	6
Controlador de Pagamento de Pessoal (*)	6
Coordenador	30
Coordenador de Programação	28
Diretor de Serviço	21
Diretor Técnico de Divisão	26
Diretor Técnico de Serviço	24
Editor Chefe	21
Oficial de Gabinete (*)	16
Secretário (*)	8
Secretário de Escola de Ensino Médio	8
Secretário Geral de Universidade	31
Supervisor de CCI	16
Supervisor de Seção	13
Supervisor de Setor	8
Supervisor Técnico de Seção	16
Supervisor Técnico de Setor	15

(*) função que não é permitido designação.
OBS: os níveis neste anexo aplicam-se exclusivamente ao servidor que exerce função unicamente em confiança.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO III

a que se refere o artigo 6° da Resolução Unesp nº 3 2 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES – FUNÇÕES EM COMISSÃO

FUNÇÃO	NÍVEL
Assessor I	19
Assessor II	22
Assessor III	25
Assessor IV	28
Assessor V	31

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO IV

a que se refere o inciso I do artigo 11 da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

40 HORAS

	GRAU											
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**
1	662,93	696,08	730,88	767,42	805,79	846,08	888,38	932,80	979,44	1.028,41	1.079,83	1.133,82
2	696,08	730,88	767,42	805,79	846,08	888,38	932,80	979,44	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,51
3	730,88	767,42	805,79	846,08	888,38	932,80	979,44	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04
4	767,42	805,80	846,08	888,38	932,80	979,44	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54
5	805,79	846,08	888,38	932,80	979,44	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17
6	846,08	888,39	932,80	979,44	1.028,42	1.079,83	1.133,82	1.190,52	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08
7	888,38	932,81	979,44	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,52	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43
8	932,80	979,45	1.028,42	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40
9	979,44	1.028,42	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17
10	1.028,41	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93
11	1.079,83	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88
12	1.133,82	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22
13	1.190,51	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18
14	1.250,04	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99
15	1.312,54	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89
16	1.378,17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13
17	1.447,08	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99
18	1.519,43	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74
19	1.595,40	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68
20	1.675,17	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11
21	1.758,93	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37
22	1.846,88	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79
23	1.939,22	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73
24	2.036,18	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57
25	2.137,99	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70
26	2.244,89	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54
27	2.357,13	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52
28	2.474,99	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10
29	2.598,74	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76
30	2.728,68	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO IV (continuação)

a que se refere o inciso I do artigo 11 da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

40 HORAS

	GRAU											
NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**
31	2.865,11	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35
32	3.008,37	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37
33	3.158,79	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64
34	3.316,73	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77
35	3.482,57	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41
36	3.656,70	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23
37	3.839,54	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94
38	4.031,52	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29
39	4.233,10	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05
40	4.444,76	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05	7.602,05
41	4.667,00	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05	7.602,05	7.982,15
42	4.900,35	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05	7.602,05	7.982,15	8.381,26
43	5.145,37	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05	7.602,05	7.982,15	8.381,26	8.800,32
44	5.402,64	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05	7.602,05	7.982,15	8.381,26	8.800,32	9.240,34
45	5.672,77	5.956,41	6.254,23	6.566,94	6.895,29	7.240,05	7.602,05	7.982,15	8.381,26	8.800,32	9.240,34	9.702,36

ANEXO V

a que se refere o inciso II do artigo 11 da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - FUNÇÕES EM CONFIANÇA E COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
1	1.378,17
2	1.447,13
3	1.519,49
4	1.595,46
5	1.675,23
6	1.758,99
7	1.846,94
8	1.939,29
9	2.036,25
10	2.138,06
11	2.244,96
12	2.357,21
13	2.475,07
14	2.598,82
15	2.728,76
16	2.865,20
17	3.008,46
18	3.158,88
19	3.316,82
20	3.482,66
21	3.656,79
22	3.839,63
23	4.031,61
24	4.233,19
25	4.444,85
26	4.667,09
27	4.900,44
28	5.145,46
29	5.402,73
30	5.672,87
31	5.956,51

OBS: os valores dos níveis neste anexo aplicam-se exclusivamente aos servidores que exercem função unicamente em confiança ou em comissão.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO VI

a que se refere o artigo 1°das Disposições Transitórias da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE		DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE	
	I	F		I	F
Açougueiro (*)	9	13	Açougueiro (*)	15	19
Administrador	33	37	Administrador	37	41
Advogado	33	37	Advogado	37	41
Agente de Desenvolvimento Infantil	27	31	Agente de Desenvolvimento Infantil	37	41
Agente de Telefonia e Recepção (*)	12	16	Agente de Telefonia e Recepção (*)	15	19
Agente de Vigilância e Recepção (**)	12	16	Agente de Vigilância e Recepção	23	27
Analista Consultor em Informática (*)	-	-	Analista Consultor em Informática (*)	-	-
Analista Consultor em Planejamento (*)	-	-	Analista Consultor em Planejamento (*)	-	-
Analista de Informática I	33	37	Analista de Informática I	37	41
Analista de Informática II	39	43	Analista de Informática II	41	45
Analista de O & M Consultor (*)	-	-	Analista de O & M Consultor (*)	-	-
Arquiteto	33	37	Arquiteto	37	41
Assistente Administrativo I (**)	12	16	Assistente Administrativo I	23	27
Assistente Administrativo II	18	22	Assistente Administrativo I	23	27
Assistente Administrativo III	24	28	Assistente Administrativo II	27	31
Assistente de Informática I	21	25	Assistente de Informática I	23	27
Assistente de Informática II	27	31	Assistente de Informática II	27	31
Assistente de Serv. de Doc., Inf. e Pesquisa	21	25	Assistente de Serv. de Doc., Inf. e Pesquisa	23	27
Assistente de Suporte Acadêmico I (**)	15	19	Assistente de Suporte Acadêmico I	23	27
Assistente de Suporte Acadêmico II	21	25	Assistente de Suporte Acadêmico II	27	31
Assistente de Suporte Acadêmico III	27	31	Assistente de Suporte Acadêmico II	27	31
Assistente de Suporte Acadêmico IV	33	37	Assistente de Suporte Acadêmico III	37	41
Assistente de Suporte Acadêmico V	39	43	Assistente de Suporte Acadêmico IV	41	45
Assistente de Telefonia	21	25	Assistente de Telefonia	23	27
Assistente Operacional I	9	13	Assistente Operacional I	15	19
Assistente Operacional II	15	19	Assistente Operacional I	15	19
Assistente Operacional III	21	25	Assistente Operacional II	23	27
Assistente Social	33	37	Assistente Social	37	41
Assistente Técnico Administrativo I	30	34	Assistente Técnico Administrativo I	37	41
Assistente Técnico Administrativo II	36	40	Assistente Técnico Administrativo II	41	45
Assistente Técnico Administrativo III (1)	39	43	Nihil		
Atendente de Enfermagem (*)	15	19	Atendente de Enfermagem (*)	15	19
Atendente Hospitalar (*)	12	16	Atendente Hospitalar (*)	15	19
Auxiliar Agropecuário	15	19	Auxiliar Agropecuário	15	19
Auxiliar de Atividades Esportivas	9	13	Auxiliar de Atividades Esportivas	15	19
Auxiliar de Campo	9	13	Auxiliar de Campo	15	19

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO VI (continuação)

a que se refere o artigo 1°das Disposições Transitórias da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE		DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE	
	I	F		I	F
Auxiliar de Enfermagem (*)	18	22	Auxiliar de Enfermagem (*)	23	27
Auxiliar de Enfermagem (2)	18	22	Técnico de Enfermagem	23	27
Auxiliar de Odontologia	18	22	Auxiliar de Odontologia	23	27
Auxiliar Técnico de Medicina Veterinária	21	25	Auxiliar Técnico de Medicina Veterinária	23	27
Auxiliar Técnico Sanitarista	21	25	Auxiliar Técnico Sanitarista	23	27
Barbeiro (*)	12	16	Barbeiro (*)	15	19
Bibliotecário	33	37	Bibliotecário	37	41
Biologista (*)	33	37	Biologista (*)	37	41
Biólogo	33	37	Biólogo	37	41
Biomédico	33	37	Biomédico	37	41
Cirurgião Dentista	33	37	Cirurgião Dentista	37	41
Contador	33	37	Contador	37	41
Costureiro (*)	12	16	Costureiro (*)	15	19
Cozinheiro	15	19	Cozinheiro	15	19
Desenhista I (*)	21	25	Desenhista (*)	23	27
Desenhista II (*)	27	31	Desenhista (*)	23	27
Discotecário Programador	33	37	Discotecário Programador	37	41
Economista	33	37	Economista	37	41
Eletricista	15	19	Eletricista	15	19
Enfermeiro	33	37	Enfermeiro	37	41
Engenheiro	33	37	Engenheiro	37	41
Engenheiro Agrônomo	33	37	Engenheiro Agrônomo	37	41
Farmacêutico	33	37	Farmacêutico	37	41
Físico	33	37	Físico	37	41
Fisioterapeuta	33	37	Fisioterapeuta	37	41
Fonoaudiólogo	33	37	Fonoaudiólogo	37	41
Garagista (*)	9	13	Garagista (*)	15	19
Historiógrafo	33	37	Historiógrafo	37	41
Instrumentador Cirúrgico (*)	21	25	Instrumentador Cirúrgico (*)	23	27
Jardineiro	12	16	Jardineiro	15	19
Jornalista	33	37	Jornalista	37	41
Locutor	24	28	Locutor	23	27
Mecânico	15	19	Mecânico	15	19
Médico	36	40	Médico	39	43
Médico Hospital das Clínicas (*)	39	43	Médico Hospital das Clínicas (*)	39	43

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO VI (continuação)

a que se refere o artigo 1°das Disposições Transit órias da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE		DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE	
	I	F		I	F
Médico Sanitarista	36	40	Médico Sanitarista	39	43
Médico Veterinário	33	37	Médico Veterinário	37	41
Meteorologista	33	37	Meteorologista	37	41
Motorista (**)	15	19	Motorista	23	27
Nutricionista	33	37	Nutricionista	37	41
Observador Meteorológico	18	22	Assistente de Suporte Acadêmico II	27	31
Oficial de Administração Universitária (*)	27	31	Oficial de Administração Universitária (*)	27	31
Oficial de Serviços Gráficos (**)	15	19	Oficial de Serviços Gráficos	23	27
Oficial em Aparelhos de Precisão	21	25	Oficial em Aparelhos de Precisão	23	27
Operador de Máquinas I	15	19	Operador de Máquinas	15	19
Operador de Máquinas II (1)	21	25	Nihil		
Operador de Rádio	21	25	Operador de Rádio	23	27
Operador de Forno Incinerador	18	22	Operador de Forno Incinerador	18	22
Ortoptista	33	37	Ortoptista	37	41
Pauteiro (*)	30	34	Pauteiro (*)	37	41
Pedagogo	33	37	Pedagogo	37	41
Produtor	33	37	Produtor	37	41
Programador (*)	27	31	Programador (*)	27	31
Psicólogo	33	37	Psicólogo	37	41
Químico	33	37	Químico	37	41
Recreacionista (*)	18	22	Recreacionista (*)	23	27
Redator (*)	30	34	Redator (*)	37	41
Regente de Coral	33	37	Regente de Coral	37	41
Relações Públicas	33	37	Relações Públicas	37	41
Repórter (*)	30	34	Repórter (*)	37	41
Revisor	33	37	Revisor	37	41
Salva Vidas	12	16	Salva Vidas	15	19
Serralheiro	15	19	Serralheiro	15	19
Soldador	15	19	Soldador	15	19
Técnico Agropecuário	21	25	Técnico Agropecuário	23	27
Técnico de Contabilidade	21	25	Técnico de Contabilidade	23	27
Técnico de Enfermagem	24	28	Técnico de Enfermagem	23	27
Técnico de Necrópsia	21	25	Técnico de Necrópsia	23	27

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

REITORIA

ANEXO VI (continuação)

a que se refere o artigo 1°das Disposições Transitórias da Resolução Unesp nº 32 , de 28 de julho de 2011

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES - FUNÇÕES AUTÁRQUICAS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE		DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE	
	I	F		I	F
Técnico Desportivo (*)	30	34	Técnico Desportivo (*)	37	41
Técnico em Eletrônica	21	25	Técnico em Eletrônica	23	27
Técnico em Radiologia	21	25	Técnico em Radiologia	23	27
Técnico em Segurança do Trabalho	21	25	Técnico em Segurança do Trabalho	23	27
Técnico Superior de Administração Universitária (*)	39	43	Técnico Superior de Administração Universitária (*)	41	45
Tecnólogo	33	37	Tecnólogo	37	41
Terapeuta Ocupacional	33	37	Terapeuta Ocupacional	37	41
Topógrafo	21	25	Topógrafo	23	27
Torneiro Mecânico	15	19	Torneiro Mecânico	15	19
Zootecnista	33	37	Zootecnista	37	41

(*) função que não está prevista contratação em emprego público permanente.

(**) função que a partir do novo enquadramento terá como exigência o ensino médio.

(1) função excluída do quadro.

(2) servidor que apresente os requisitos para requerer o enquadramento na função de Técnico de Enfermagem.